



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI Nº 05, DE 2019.

OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS A INSERIR NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO O SIMBOLO MUNDIAL DO AUTISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º Os estabelecimentos públicos e privados do Município de Teixeira de Freitas ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do autismo, conforme anexo:

§ 1º Entende-se por estabelecimentos privados:

- I – Supermercados;
- II – Bancos;
- III – Farmácias;
- IV – Bares;
- V – Restaurantes;
- VI – Lojas e similares;
- VII – Similares.

§ 2º Os estabelecimentos que não cumprirem a presente Lei sofrerão sanções e multas a serem regulamentadas pelo poder executivo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 12 de março de 2019.


Jonathan de Oliveira Molar
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 12/03/2019
Kantare

Às 15:13h.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

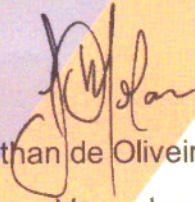
CNPJ 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

O Brasil ainda não possui um registro oficial de pessoas com Autismo, mas estima-se que o número ultrapasse a dois milhões de pessoas.

A Lei Federal nº 12.764 de 2012, institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa Autista e dispõe em seu artigo 1º, § 2º, que a pessoa Autista é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.

Por isso, faz-se necessária a inclusão do símbolo em todas as placas, sinalizações ou indicativos de prioridade para aqueles que possuem deficiência, seja criança ou adulto, para garantir o direito ao atendimento prioritário dessas pessoas da mesma maneira que qualquer outra pessoa caracterizada com deficiência.



Jonathan de Oliveira Molar
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 06 /2019

Em 14 de março de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 19 / 03 / 2019
às 10:43hs [assinatura]

Oficializa a Gincana de Lazer, Esporte e Cultura em comemoração ao aniversário do município de Teixeira de Freitas, dispondo sobre as normas e procedimentos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica oficializado como evento cultural municipal, a Gincana de Lazer, Esporte e Cultura em comemoração ao aniversário do município de Teixeira de Freitas.

Art. 2º. A Gincana de Lazer, Esporte e Cultura em comemoração ao aniversário do município de Teixeira de Freitas terá como princípios:

- I - A união entre o Poder Público Municipal e a iniciativa privada para promoção esportiva e de lazer no município;
- II – Integração da comunidade através de atividades/provas que promovam o social, com vistas ao cultivo da solidariedade e promoção pública e gratuita do esporte, lazer e cultura;
- III – Promoção de valores como respeito ao próximo, a cooperação e a cidadania;
- IV – Preservação da tradição que representa o evento.

Art. 3º. Fica vinculada à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer a Gincana de Lazer, Esporte e Cultura em comemoração ao aniversário do município de Teixeira de Freitas que deverá ser desenvolvida num período de 08 (oito) dias, devendo garantir o encerramento do evento no dia 09 de maio,



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

aniversário da cidade, assegurando igualmente que ocorram atividades relativas a gincana neste dia.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer fica autorizada a fixar premiação até mesmo em dinheiro, para as 03 (três) equipes com maiores pontuações, conforme regulamento próprio, além de custear as despesas recorrentes da confecção de troféus e medalhas.

Parágrafo único. *O troféu Transitório da Gincana de Lazer, Esporte e Cultura realizada em comemoração ao aniversário do município de Teixeira de Freitas levará o nome de Mário Augusto.*

Art. 5º. A divulgação do evento deverá ser ampla, buscando envolver a comunidade local e atrair novos participantes, ficando o Poder Executivo autorizado a custear despesas com:

- I – Panfletos;
- II – Sites Institucionais;
- III – Redes Sociais;
- IV – Campanhas publicitárias;
- V – Rádio Local
- VI – Outdoors; e,
- VII – Jornais.

Art. 6º. Para elaboração e realização das provas, bem como execução da Gincana de Lazer, Esporte e Cultura em comemoração ao aniversário do município de Teixeira de Freitas, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer poderá recorrer a recursos humanos e materiais disponíveis na secretaria, por voluntários ou por terceirização de serviços e aquisição de materiais através de processo licitatório.

Art. 7º. Para a implantação, manutenção e ampliação da Gincana de Lazer, Esporte e Cultura em comemoração ao aniversário do município de Teixeira de Freitas, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer deverá prever em orçamento anual os recursos mínimos necessários para a continuidade do evento, ficando autorizada a buscar auxílio por meio de apoios, patrocínios e ou parcerias junto a iniciativa privada para efetivação desses objetivos.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber, para execução do evento.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 14 de março de 2019.

Adriano Santos Souza
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

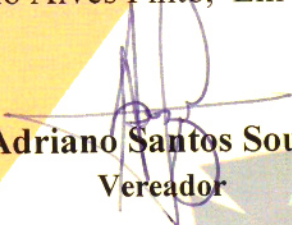
JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente;
Nobres Vereadores,

Tenho a grata satisfação de apresentar o presente Projeto de Lei, o qual versa sobre a Gincana de Lazer, Esporte e Cultura em comemoração ao aniversário do município de Teixeira de Freitas. Sabendo da necessidade de intensificar as comemorações em nossa cidade, cedendo oportunidade a todos os munícipes. Inclusive os que não participam dos shows comemorativos. Por esta razão, encaminho o presente Projeto de Lei, para apreciação e aprovação dessa Colenda Câmara, no intuito de fortalecer o incentivo e mobilização de todos nas comemorações do aniversário de nossa cidade.

Diante do exposto, solicito o apoio dos demais nobres Pares na apreciação e aprovação do Projeto de Lei em comento.

Plenário Francistônio Alves Pinto, Em 14 de março de 2019.


Adriano Santos Souza
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 07 /2019

Em 19 de março de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 19 / 03 / 2019
Por 10:45 do [assinatura]

Inclui no calendário oficial do município o
Dia Municipal do “Quebrando o
Silêncio”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica oficializado como evento cultural municipal, o Dia Municipal do “Quebrando o Silêncio”, a ser realizado anualmente no **quarto sábado do mês de agosto.**

Art. 2º. O “Quebrando o silêncio” terá por finalidade:

- I – Esclarecer a população quanto à importância de dar apoio e ênfase contra a violência doméstica;
- II – Conscientizar a população em geral, em particular as crianças, mulheres e idosos sobre a importância de pôr um basta à violência, através do ensino de regras simples e eficazes de prevenção e sobrevivência ao abuso;
- III – Orientar as famílias, pais e filhos, educadores e alunos sobre o assunto, levando esclarecimento quanto a seus direitos e alertando quanto à necessidade de quebrar o silêncio e buscar junto aos órgãos competentes o apoio necessário;
- IV – Promover a paz para um mundo melhor por meio da distribuição de panfletos, revistas e palestras, formando um padrão cultural de que a violência na família é inaceitável;
- V - Resgatar os valores cristãos do amor e respeito ao próximo, fortalecendo as famílias, que é facilitadora da interiorização de valores;
- VI - Coibir abusadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

Art. 3º. A divulgação do evento deverá ser ampla, buscando envolver a comunidade local, bem como formar parcerias com as instituições religiosas e atrair novos participantes, ficando o Poder Executivo autorizado a custear despesas com:

- I – Panfletos;
- II – Sites Institucionais;
- III – Redes Sociais;
- IV – Campanhas publicitárias;
- V – Rádio Local
- VI – Outdoors: e,
- VII – Jornais.

Art. 4º. Neste dia serão realizadas atividades como caminhadas, fóruns, escola de pais, eventos de educação contra a violência e outros tipos de manifestações afetas a este tema.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber, para execução do evento.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 19 de março de 2019.


Adriano Santos Souza
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente;
Nobres Vereadores,

Tenho a grata satisfação de apresentar o presente Projeto de Lei, o qual versa sobre a inclusão do dia municipal do “Quebrando o silêncio”, a ser comemorado anualmente no quarto sábado do mês de agosto. Sabendo da necessidade de intensificar uma ideia já desenvolvida pela Igreja Adventista do Sétimo Dia, que luta pelo combate à violência doméstica.

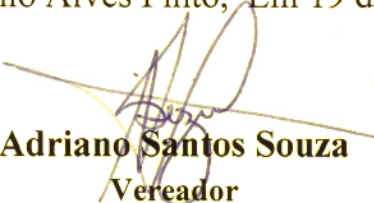
Vale ressaltar que todos os dias a mídia apresenta um quadro de violência assustador. Crianças, mulheres e idosos são as principais vítimas. Segundo a Organização Mundial de Saúde, a violência responde por aproximadamente 7% de todas as mortes de mulheres entre 15 e 44 anos no mundo. Em alguns países, até 69% das mulheres relatam terem sido agredidas fisicamente e até 47% declaram que sua primeira relação sexual foi forçada. Por isso, o projeto tem como objetivo prevenir e combater a violência contra crianças, mulheres e idosos, além de orientar as vítimas na busca de ajuda dos órgãos competentes, quebrando assim o ciclo de violência.

A violência doméstica é nutrida pela ignorância. Assim, para combater esse mal é preciso trazê-lo a público, examiná-lo e dar a solução necessária. Os cidadãos em geral devem se tornar parte dessa solução e o primeiro passo é a prevenção, procurando alcançar todas as faixas etárias.

Por esta razão, encaminho o presente Projeto de Lei, para apreciação e aprovação dessa Colenda Câmara, no intuito de fortalecer e incentivar o combate contra a violência doméstica.

Diante do exposto, solicito o apoio dos demais nobres Pares na apreciação e aprovação do Projeto de Lei em comento.

Plenário Francistônio Alves Pinto, Em 19 de março de 2019.


Adriano Santos Souza
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 08 / 2019
Em 19 de março de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS

RECEBIDO

EM 19/03/2019

Felipe dos Santos as 12:00 hs

“Estipula sanções em estabelecimentos comerciais e industriais que praticarem atos de violência e discriminação contra mulheres no município de Teixeira de Freitas.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 - O município de Teixeira de Freitas adota como princípio a igualdade de direitos e obrigações entre homens e mulheres, coibindo toda e qualquer prática ou forma de opressão, discriminação e violência cometidas contra a mulher em função de seu sexo.

Art. 2 - Dentro de sua competência, ou Poder, Executivo penalizaram todo estabelecimento da área de serviços comércio e indústria, que por atos de seus proprietários e prepostos discriminam mulheres em função do sexo ou adotem contra elas atos de coação ou violência.

Art. 3 - Fica a cargo do poder executivo de no prazo de 80 dias regulamentarem as penalidades a serem aplicadas contra estas empresas, sejam elas, advertências, multas, suspensão temporário de alvará de funcionamento e cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4 – A autoridade Administrativa responsável pela aplicação da sanção devere aumentar a conforme casos de reincidência e a capacidade econômica do estabelecimento infrator.



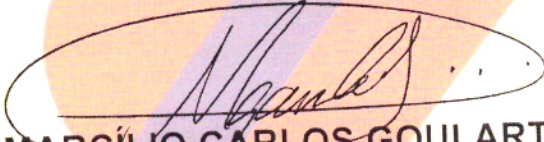
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

Art. 5 - Para que seja constatada a violência a contra a mulher, a mesma deverá apresentar a denuncia com registro de boletim de ocorrência na delegacia da mulher, bem como ter o registro da violência nos órgãos municipais, responsáveis por acompanhar os direitos violados (CRAM, CREAS).

Plenário Francistônio Alves Pinto, 19 de março 2019.



MARCÍLIO CARLOS GOULART
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

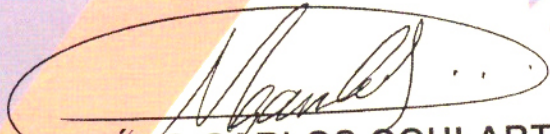
JUSTIFICATIVA

Considerado a necessidade de mapear a violência contra a mulher no seu ambiente de trabalho.

Considerando a preocupação com o bem estar da mulher, apresento este projeto de suma importância, para que haja maior controle, em detectar uma realidade muita das vezes imperceptíveis pelas autoridades competentes, em relação a violência da mulher no seu ambiente de trabalho, e para que não haja reincidência por partes dos patronados ou seus funcionários.

Diante do relevante interesse público demonstrado na proposta, solicito aos nobres Pares sua aprovação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 19 abril de 2019.


MARCÍLIO CARLOS GOULART
Vereador